

MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

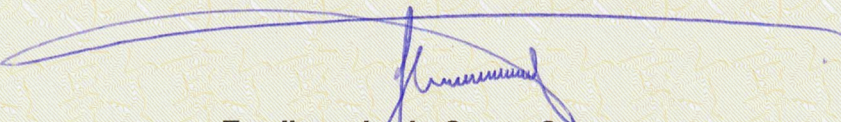
Geraldo Henrique Moromizato
OFICIAL / TABELIÃO

CERTIDÃO

Eu, o(a) Escrevente Autorizado do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas-TO.

Certifico por dever de ofício, que consta registrado nesta Serventia em **TÍTULOS E DOCUMENTOS**, no livro **B**, sob o protocolo nº **177.768 - B** e registro nº **157.648**, em **07/11/2022**, o **MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2023.1 - MODALIDADE PRESENCIAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP**, datado de **18/10/2022**. Escrito o que se tinha a tornar público a teor e para os fins do § 1º do art. 16, da Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, lavrei o presente Termo, que assino, em público e fiel testemunho da verdade. Dou fé.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2022.


Ferdinando do Couto Souza
Escrevente Autorizado

SELO: 127035AAD446239-GFO. Consulte autenticidade em www.tjto.jus.br.

Emolumentos: R\$ 23,68
Outros: R\$ 0,00

Fund. Elet.: R\$ 2,33
Correios: R\$ 0,00

Pagina(s) Extra(s): R\$ 0,00 ISS: R\$ 1,18
Total: R\$ 49,80

T.F.J.: R\$ 9,84

Funcivil: R\$ 12,77



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2023.1
MODALIDADE PRESENCIAL.
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP**, estabelecido na Av. Teotônio Segurado, 1501 Sul, ACSU 150 - Centro - Palmas / TO, inscrito no CNPJ sob o nº. **88.332.580/0026-13** filial da AELBRA Educação Superior Graduação e Pós-Graduação S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 88.332.580/0001-65, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Reitor, Sr. Marcelo Muller, inscrito no RG sob o nº. 4095525772 SJS/RS e, de outro lado _____, de nacionalidade _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, estado civil _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, doravante denominado(a) **CONTRATANTE / RESPONSÁVEL LEGAL**, aqui assistindo/representando o(a) menor _____ (aluno(a) / beneficiário(a) menor de 18 anos não emancipado(a)), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, nº _____, Cidade _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - O presente contrato visa regular a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, sob a égide dos artigos 206, incisos II, III e VII e artigo 209 da Constituição Federal, na Lei nº. 9.870 de 23.11.1999, no Decreto nº. 3.274, de 06.12.99 e na Medida Provisória nº. 2.173-24 de 23.08.2001.

CLÁUSULA 2ª – O **CONTRATADO** se obriga a ministrar o ensino através de aulas e demais atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Plano de Aprendizagem no período de **janeiro a junho de 2023**.

CLÁUSULA 3ª - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais em que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, podendo adotar a Metodologia da Educação a Distância (Lei nº 9.394 de 20.12.1996).

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** em consonância com as determinações legais referidas na portaria ministerial de nº 2117, de 06 de dezembro de 2019 do Ministério da Educação, estabelece a oferta de disciplinas e atividades integrantes dos currículos de graduação através da modalidade a distância, centradas na autogestão da aprendizagem e com a mediação docente com o uso de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

Parágrafo Segundo: As disciplinas que utilizarão esta metodologia serão identificadas nos respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, onde constará a metodologia pedagógica a ser seguida assim como o Plano de Aprendizagem correspondente.

CLÁUSULA 4ª - É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** tem ciência de que a **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações no formato de oferta do curso, carga horária, regime de aproveitamentos, material didático mínimo, estrutura de avaliação, bem como atualizações de qualquer natureza decorrentes de diretrizes oriundas do Ministério da Educação, da Universidade, do projeto pedagógico dos cursos ou ainda de novas realidades normativas e de inserção do mercado, não havendo, para o **CONTRATANTE**, direito – ou expectativa de direito – de imutabilidade e/ou permanência de toda ou de parte da grade curricular do curso.

CLÁUSULA 5ª - A configuração formal do ato de matrícula para os vestibulandos se procede pelo pagamento da mesma em Instituição Financeira até a data do vencimento do boleto, e a baixa da parcela via compensação do retorno bancário em 02 (dois) dias úteis. Caso o pagamento não seja efetuado, o aluno precisará refazer a



matrícula, pois não há reserva de vagas e a matrícula será excluída automaticamente após 03 (três) dias úteis do vencimento do boleto.

Parágrafo Primeiro: A rematrícula para os alunos veteranos se processará com o pagamento do boleto correspondente às disciplinas escolhidas e somente após a compensação bancária do pagamento, será realizada a confirmação da matrícula. Caso o pagamento não seja efetuado, o aluno precisará refazer todo o processo, pois não há reserva de vagas e a rematrícula será excluída automaticamente após 48h úteis do vencimento do boleto.

Parágrafo Segundo: A matrícula ou rematrícula somente será oferecida aos alunos que estiverem sem débitos pendentes com a rede de ensino filial da AELBRA.

Parágrafo Terceiro: Tendo como base a Resolução da Mantenedora e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do CONTRATADO, não será permitida a matrícula ou rematrícula em menos de 12 (doze) créditos por período letivo regular, exceto formandos ou casos especiais, mediante avaliação do coordenador do curso.

Parágrafo Quarto: No caso de menores de 18 (dezoito) anos, o presente contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal da matrícula ou rematrícula, juntamente com a entrega da autorização devidamente preenchida pelo pai ou responsável para firmar dito requerimento.

Parágrafo Quinto: O Calendário Acadêmico está à disposição do aluno na Internet, através do endereço www.ulbra.br/palmas para a ciência e cumprimento do mesmo.

Parágrafo Sexto: Havendo alteração de dados cadastrais, a exemplo, nome, estado civil, endereço (residencial, eletrônico e telefones), dentre outros, o CONTRATANTE compromete-se a efetuar a sua atualização junto à CONTRATADA, mediante utilização dos recursos disponíveis no Autoatendimento, através da Internet, ou pessoalmente nas Centrais de Atendimento ao Aluno, visto que trata-se de procedimento de sua exclusiva competência e responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: Fica expressamente vedada a permanência do CONTRATANTE em sala de aula antes da finalização do processo de matrícula ou rematrícula.

Parágrafo Oitavo: As turmas com menos de 25 (vinte e cinco) alunos poderão ser dissolvidas com a compensação dos valores pagos.

CLÁUSULA 6ª - O CONTRATANTE fica ciente que o CONTRATADO poderá ofertar disciplinas em regime de tutoria quando a turma contar com menos de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados. Esta possibilidade de cursar disciplinas em regime diferenciado, será permitida até o limite máximo de 20% (vinte por cento) da carga horária total do respectivo curso.

CLÁUSULA 7ª - Ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral do CONTRATADO, aos regulamentos internos da Biblioteca, Laboratórios, Secretaria e demais Setores Administrativos da Instituição, bem como, as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Plano de Aprendizagem aprovado.

Parágrafo Único: A colação de grau deverá ocorrer após o término do período letivo, nas datas previamente definidas pela CONTRATADA e divulgadas no site da Instituição, e neste caso, sem cobrança de taxas pela Universidade.

CLÁUSULA 8ª - Como contraprestação pelos serviços prestados referentes ao período de **janeiro a junho de 2023**, conforme previsto na Cláusula 2ª, é fixada a seguinte mensalidade por cursos, de acordo com o número de créditos contratados.

CURSOS DE GRADUAÇÃO – PALMAS	CRÉDITOS - 2023.1
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 33,35
AGRONOMIA	R\$ 50,81
ARQUITETURA E URBANISMO	R\$ 67,35
BIOMEDICINA	R\$ 58,96
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	R\$ 42,71
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	R\$ 33,37
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM ESTETICA E COSMETICA	R\$ 35,42
DIREITO	R\$ 58,34

EDUCAÇÃO FÍSICA - BACHARELADO	R\$ 35,84
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA	R\$ 33,49
ENFERMAGEM	R\$ 58,89
ENGENHARIA CIVIL	R\$ 68,23
ENGENHARIA DE MINAS	R\$ 68,31
ENGENHARIA DE SOFTWARE	R\$ 42,71
FARMÁCIA	R\$ 58,96
FISIOTERAPIA	R\$ 58,96
MEDICINA VETERINÁRIA	R\$ 130,29
ODONTOLOGIA	R\$ 142,38
PSICOLOGIA	R\$ 68,27
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	R\$ 42,71
COMPLEMENTAÇÃO PSICOLOGIA	R\$ 35,60

CLÁUSULA 9ª - A primeira parcela será paga no ato da matrícula ou rematrícula e as demais parcelas, serão pagas até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, conforme consta no Parágrafo Décimo Segundo.

Parágrafo Primeiro: Por mera liberalidade do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto para **2023.1**: Pagamento da mensalidade até o 1º dia útil de cada mês – desconto especial de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela. Farão jus ao desconto previsto neste parágrafo, os alunos calouros (matrículas) somente a partir da parcela 2, e no caso dos veteranos (rematrículas), será válido para todas as parcelas, desde que o **pagamento** da rematrícula seja realizado no período de **16/11/2022 a 02/01/2023**.

Parágrafo Segundo: No caso de antecipação de pagamento do valor total do semestre à vista, o aluno poderá usufruir dos seguintes descontos:

a) Pagamento à vista da semestralidade até o dia **02/01/2023**, após a devida compensação financeira do pagamento da primeira parcela (rematrícula/matricula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 5% (cinco por cento);

b) Pagamento à vista da semestralidade no período de **03/01/2023 a 01/02/2023** após a devida compensação financeira do pagamento de parcela(s) vencida(s) (rematrícula/matricula) – o CONTRATANTE poderá usufruir do desconto especial de 3% (três por cento).

Parágrafo Terceiro: Os descontos concedidos pelo CONTRATADO a título de antecipação de receita e não por pontualidade de pagamento, previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo, poderão ser cumulativos com outros benefícios concedidos pelo CONTRATADO, exceto nos seguintes casos:

a) Convenção Coletiva:

I – Não farão jus aos descontos apresentados na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo;

b) Convênios Empresariais:

II – Não farão jus aos descontos previstos na Cláusula 9ª, Parágrafos Primeiro e Segundo os demais itens serão contemplados. Os descontos porventura concedidos serão calculados sobre o valor efetivamente pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou seja, não serão considerados e não irão incidir sobre os valores subsidiados pela empresa.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá conceder benefícios com duração semestral aos seus alunos, desde que previsto no Regimento, Regulamento, Portarias e Resoluções do CONTRATADO. Tais benefícios deverão ser requeridos no Autoatendimento através do formulário de solicitação de bolsa/descontos, conforme calendário divulgado pela Instituição, nos termos da Resolução da AELBRA, passando a vigorar a partir da data em que for aprovada a solicitação, sendo que os mesmos não são cumulativos.

Parágrafo Quinto: O CONTRATADO, por mera liberalidade, resolve, em caráter excepcional, e, com vigência apenas para o semestre **2023.1**, instituir os descontos previstos no **ANEXO I**, parte integrante do presente contrato, com as respectivas normas e requisitos de validade para sua efetiva concessão.

Parágrafo Sexto: O atraso no pagamento da mensalidade implicará na perda do direito ao desconto e/ou do benefício concedido pelo CONTRATADO somente no mês em questão.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE que efetuar a sua matrícula ou rematrícula receberá o boleto referente à primeira parcela, juntamente com o requerimento da matrícula ou rematrícula constando as disciplinas escolhidas, onde estará aderindo ao presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais. Após a

confirmação da mesma (baixa da parcela via compensação do retorno bancário), o aluno deverá retirar mensalmente, no Autoatendimento, os boletos das demais parcelas. Em caso de extravio, a segunda via deverá ser retirada junto a Central de Relacionamento do CONTRATADO ou na internet via Autoatendimento, até 48 (quarenta e oito) horas antes do vencimento. O pagamento deverá ser feito através de boletos bancários, diretamente com as instituições financeiras conveniadas com o CONTRATADO, ou em outras Instituições Financeiras participantes da compensação de cheques e outros papéis, sendo vedado qualquer outro meio de pagamento, pois a identificação do mesmo é feita através de acesso eletrônico.

Parágrafo Oitavo: Após o vencimento o título poderá ser remetido para Cartório de Protesto, independente do cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, respeitando-se o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Nono: O CONTRATANTE deve manter sob sua guarda os respectivos comprovantes de pagamento das parcelas para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de pagamento através de cheques na rede bancária de qualquer parcela das mensalidades e/ou de outros encargos acadêmicos, somente será considerada como quitada a parcela, após a compensação da cártula na conta bancária em nome do CONTRATADO.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de devolução de cheque, independentemente do motivo, poderá a CONTRATADO atualizar os valores devidos, com aplicação do IGP-M (ou índice que o substituir, excluídas as variações mensais negativas porventura registradas), juros legais até a data do efetivo pagamento, multa de 2% (dois por cento) e honorários de 10% (dez por cento).

Parágrafo Décimo Segundo: Dependendo da data de realização da matrícula ou rematrícula por parte do CONTRATANTE, o valor da semestralidade será parcelado conforme tabela abaixo:

Parcelamento diferenciado GRADUAÇÃO PRESENCIAL 2023/1			
Alunos INGRESSANTES/CALOUROS (matrícula) e VETERANOS (rematrícula)			
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula até 22/11/2022 terá seu valor semestral dividido em OITO parcelas.	1	até 24h úteis	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	2	05/12/2022	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	3	05/01/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	4	06/02/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	5	06/03/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	6	05/04/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	7	05/05/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
	8	05/06/2023	12,50% (doze, cinquenta por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 23/11/2022 a 20/12/2022 terá seu valor semestral dividido em SETE parcelas.	1	até 24h úteis	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	2	05/01/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	3	06/02/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	4	06/03/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	5	05/04/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	6	05/05/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
	7	05/06/2023	14,29% (quatorze, vinte e nove por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 21/12/2022 a 20/01/2023 terá seu valor semestral dividido em SEIS parcelas.	1	até 24h úteis	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	2	06/02/2023	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)
	3	06/03/2023	16,67% (dezesesseis, sessenta e sete por cento)

	4	05/04/2023	16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)
	5	05/05/2023	16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)
	6	05/06/2023	16,67% (dezesseis, sessenta e sete por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 21/01/2023 a 21/02/2023 terá seu valor semestral dividido em CINCO parcelas.	1	até 24h úteis	20% (vinte por cento)
	2	06/03/2023	20% (vinte por cento)
	3	05/04/2023	20% (vinte por cento)
	4	05/05/2023	20% (vinte por cento)
	5	05/06/2023	20% (vinte por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 22/02/2023 a 21/03/2023 terá seu valor semestral dividido em QUATRO parcelas.	1	até 24h úteis	25% (vinte e cinco por cento)
	2	05/04/2023	25% (vinte e cinco por cento)
	3	05/05/2023	25% (vinte e cinco por cento)
	4	05/06/2023	25% (vinte e cinco por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 22/03/2023 a 20/04/2023 terá seu valor semestral dividido em TRÊS parcelas.	1	até 24h úteis	33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento)
	2	05/05/2023	33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento)
	3	05/06/2023	33,34% (trinta e três, trinta e quatro por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula no período de 21/04/2023 a 20/05/2023 terá seu valor semestral dividido em DUAS parcelas.	1	até 24h úteis	50% (cinquenta por cento)
	2	05/06/2023	50% (cinquenta por cento)
Período	Parcelamento		
	Parcela	Vencimento	% do Valor semestral
Quem efetuar matrícula/rematrícula a partir de 21/05/2023 em diante terá seu valor semestral dividido em UMA parcela.	1	até 24h úteis	100% (cem por cento)

Parágrafo Décimo Terceiro: A realização de matrículas ou rematrículas nos períodos mencionados na tabela acima está condicionada à existência de vagas e à autorização institucional.

CLÁUSULA 10ª - Será preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente contrato.

Parágrafo Único: Será acrescido no valor total anual o montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático - pedagógico.

CLÁUSULA 11ª - Os valores da contraprestação previstos nas Cláusulas anteriores incluem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária no Plano de Aprendizagem.

Parágrafo Único: Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados pelo CONTRATADO a cada serviço e não terão caráter obrigatório.



CLÁUSULA 12ª - Na hipótese de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido dos seguintes encargos financeiros de mora:

- 1% (hum por cento) de juros ao mês;
- 2% (dois por cento) de multa.
- IGP-M (média do índice dos seis meses anteriores ao início do período de matrícula e rematrícula), excluídas as variações mensais negativas do IGP-M porventura registradas.

Parágrafo Primeiro: Havendo a necessidade da prática de qualquer ato tendente à satisfação dos débitos, incidirão sobre estes também as despesas relativas à cobrança judicial ou extrajudicial, honorários de 10% (dez por cento), além das despesas eventualmente havidas junto ao Cartório de Protesto e cadastramento no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, respeitando-se o disposto na Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo: O não comparecimento do aluno aos atos acadêmicos ora contratados, não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inadimplência, o CONTRATADO poderá optar:

I - pela execução da dívida vencida, pelo critério previsto no 'caput' desta cláusula, podendo protestar junto ao Cartório de Protesto e cadastrar no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

II - pela emissão de letra de câmbio, com a cláusula desde já autorizada, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s) de acordo com o critério previsto no 'caput' da presente cláusula e apresentado para aceite, conforme previsão do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, podendo, inclusive, endossá-la a instituições financeiras ou a seguradoras.

Parágrafo Quarto: O CONTRATADO poderá, a qualquer momento transferir, dar em caução e penhora, os direitos creditórios dos títulos correspondentes as mensalidades vencidas ou vincendas.

CLÁUSULA 13ª - O CONTRATANTE eventualmente beneficiado pelo Fundo de Financiamento Estudantil – FIES, deverá providenciar o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento no período de matrículas do CONTRATADO e de acordo com as normas instituídas na Portaria Normativa Nº. 23 de 10 de novembro de 2011 do Ministério da Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único: Caso o CONTRATANTE não proceda o aditamento do contrato do FIES até a data final do período letivo contratado, ficará descaracterizada a opção pelo financiamento e, por consequência, será considerada como contratação particular os serviços prestados pelo CONTRATADO, sendo devido, pelo CONTRATANTE, o pagamento de forma amigável ou através de cobrança judicial das parcelas em aberto, ficando vedada a rematrícula no semestre seguinte, enquanto persistir o débito.

CLÁUSULA 14ª - O presente Contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a - pelo CONTRATANTE (aluno e/ou responsável legal):

I - por desistência formal (cancelamento ou trancamento), dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

II - por transferência formal.

b - pelo CONTRATADO:

I - por desligamento nos termos das Diretrizes Universitárias.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer caso de rescisão, fica o CONTRATANTE obrigado a cumprir as normas contidas junto ao Calendário Acadêmico e pagamento devido até a data da solicitação formal do evento.

Parágrafo Segundo: Em caso de desistência por parte do calouro, este terá direito ao ressarcimento de 80% (oitenta por cento) do valor pago na matrícula, e as demais parcelas serão isentadas ou, caso já tenham sido pagas, ressarcidas integralmente, desde que o calouro efetue formalmente o cancelamento total da matrícula e solicite a devolução de valores até um dia útil antes do primeiro dia letivo, estabelecido no Calendário Acadêmico. Já para o aluno veterano (rematrícula), não haverá ressarcimento em qualquer hipótese.

CLÁUSULA 15ª - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial nos termos da Cláusula 12 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 16ª - O CONTRATADO não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o CONTRATANTE nas dependências da instituição, salvo verificada, apurada e comprovada a responsabilidade no caso concreto.



Parágrafo Único: O aluno ou seus responsáveis se obrigam a ressarcir o CONTRATADO por qualquer dano causado por si, após a constatação do evento e sua comunicação formal ao aluno.

CLÁUSULA 17ª - Não estão cobertos por quaisquer tipos de seguro os bens patrimoniais do CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO;

Parágrafo Único: Os veículos automotores estão cobertos por seguro, somente quando depositados no estacionamento mediante pagamento específico, sob a responsabilidade da empresa que explora o referido serviço.

CLÁUSULA 18ª - O CONTRATANTE/ALUNO, autoriza, neste ato, a utilização da sua imagem e do seu nome, para fins exclusivos de divulgação da Instituição e suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto a Internet, Ensino a Distância, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese poderá a imagem ou nome do CONTRATANTE/ALUNO ser utilizada de maneira contrária a moral ou aos bons costumes ou a ordem pública.

CLÁUSULA 19ª - O CONTRATADO se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato, de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 20ª - Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades acima por qualquer das partes pactuantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação das mesmas.

CLÁUSULA 21ª - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em razão do presente contrato as partes elegem o Foro da Comarca onde o estabelecimento prestador dos serviços do CONTRATADO estiver instalado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas/TO, 18 / outubro / 2021

Marcelo Muller

Reitor
CEULP/ULBRA

Portaria ALBRA S.A. nº 06/2020

Reitor Marcelo Muller

Centro Universitário Luterano de Palmas - Ceulp

CONTRATADO

Aluno, Pai e/ou Responsável

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. Araújo
CPF: 715.028.821-91

2. [Assinatura]
CPF: 715.377...72

ANEXO I

DESCONTOS PROMOCIONAIS – 2023.1

A AELBRA Educação Superior - Graduação e Pós-Graduação S.A., em respeito às suas entidades mantidas, que conforme art. 207 da CF/88 gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, torna pública a Normativa de Desconto de Mensalidades, com vigência apenas para o semestre de 2023.1, relacionados com as respectivas normas e requisitos de validade para sua efetiva concessão:

1) DESCONTO PROMOCIONAL 2023.1 AOS ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EAD PARA AS MANTIDAS DO BRASIL:

São destinatários do desconto os alunos (calouros ou veteranos) dos cursos de graduação, de acordo com a quantidade de créditos financeiros matriculados (conforme simulação disponível aos calouros no site www.ulbra.br/vestibular e aos veteranos no Autoatendimento do site www.ulbra.br) e com os demais pré-requisitos informados a seguir, em consonância com as determinações da Cláusula Quinta, Parágrafo Terceiro do Contrato Educacional:

➤ O desconto promocional é condicionado ao pagamento antecipado até o 1º dia útil de cada mês e incidirá a partir da parcela 2 de todos os alunos (vestibulandos, reingressantes, readmitidos, portadores de cursos superiores, Enem) apenas no semestre **2023.1**;

➤ O CONTRATANTE poderá usufruir do seguinte desconto para 2023.1: Pagamento da mensalidade até o dia 01 de cada mês – desconto especial de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela. Farão jus ao desconto previsto neste parágrafo, todos os alunos veteranos (rematrículas) e calouros (matrículas) somente a partir da parcela 2.

➤ Os alunos portadores de bolsas/descontos oriundos da Resolução da Mantenedora/Política comercial poderão optar, através de pedido formal via protocolo, pelo presente desconto em detrimento do outro. Esta solicitação deverá ser realizada entre os dias **25/10/2022 a 31/03/2023**.

OBSERVAÇÃO: O aluno que optar por um dos descontos em detrimento do outro, estará ciente que perderá o desconto preterido em todas as parcelas vincendas, do semestre de **2023.1**.

2) DESCONTO EM RAZÃO DA ANTECIPAÇÃO DA REMATRÍCULA (CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS) COM INCIDÊNCIA ÚNICA E ESPECÍFICA PARA A PRIMEIRA PARCELA DO SEMESTRE 2023.1:

Terão direito ao presente desconto os alunos veteranos das unidades de Graduação presencial, semipresencial e ead mantidas pela AELBRA no Brasil, devidamente matriculados em **2022.2** e que frequentaram regularmente o semestre, com base nas seguintes condições e percentuais:

- **Desconto de 3% (três por cento) incide somente na primeira parcela (rematrícula)** para os alunos que efetuarem o pagamento da matrícula no período de **16/11/2022 a 02/01/2023 (válido para todos os cursos)**;

Os presentes descontos promocionais não se aplicam para os alunos funcionários/professores e dependentes de funcionários/professores da AELBRA/ULBRA já beneficiados com os descontos previstos nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das respectivas categorias.

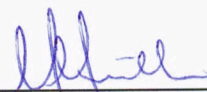
3) DESCONTO EM RAZÃO DO PAGAMENTO INTEGRAL E ANTECIPADO DA SEMESTRALIDADE A PARTIR DA PARCELA 02 APENAS PARA O SEMESTRE 2023.1, SOMENTE PARA OS ALUNOS DA GRADUAÇÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL, SEMIPRESENCIAL E EAD DAS UNIDADES DO BRASIL:

São destinatários do presente desconto os alunos regularmente matriculados nas unidades de Graduação presencial, semipresencial e ead mantidas pela AELBRA no Brasil no semestre **2023.1**:

- **Desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas para o aluno que quitar e antecipar o pagamento de todas as mensalidades até o dia 02/01/2023.**
- **Desconto de 3% (três por cento) sobre o valor das parcelas para o aluno que quitar e antecipar o pagamento de todas as mensalidades de 03/01/2023 a 01/02/2023.**

> Os presentes descontos promocionais não se aplicam para os alunos funcionários/professores e dependentes de funcionários/professores da AELBRA/ULBRA já beneficiados com os descontos previstos nas Convenções Coletivas dos Sindicatos das respectivas categorias, também não incidindo para os alunos beneficiários da Resolução da Mantenedora/Política comercial ou qualquer outro tipo de bolsa, crédito educativo e/ou descontos.

Atenção: O aluno que pagar a mensalidade com atraso, após a data de vencimento da mesma, perderá o direito a todos os descontos que for beneficiário, somente do mês em questão, ou seja, os descontos promocionais são condicionados ao pagamento antecipado.



Marcelo Muller
Reitor
CEULP/ULBRA
Portaria AELBRA S.A. nº 06/2020

Reitor Marcelo Muller

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP
AELBRA Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação S.A.

MOROMIZATO 敦 *Sigla: Comissão Moromizato*
Cartório e Tabelionato de Protesto OFICIAL / TABELIÃO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS TELEFAX: (63): 3215-9900
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

SELO DIGITAL 127035AAD446238 - IMO
REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B
Protocolado sob o nº 177688 e registrado sob o nº 157648
Deu fé. Palmas-TO 07/11/2022. Emol. R\$26,04
ISS R\$1,88 FUNCIVIL R\$11,80 Pg.Ext. R\$6,84
Protoc. R\$9,47 Ed. Eletrônica R\$2,33 T.F.J R\$9,84
Outros R\$1,88 Total R\$69,68

Ferdinando do Couto Souza
Consulte o selo em <http://corregedoria.tjto.jus.br>
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

